



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2044/2022

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

	Processo n° 0803184-48.2022.8.19.0003, ajuizado por
	•
1 1	nder a solicitação de informações técnicas da 2ª
Vara Cível da Comarca de Angra dos R	eis do Estado do Rio de Janeiro quanto, aos
medicamentos Insulina Glargina (Lantus®) e Insulina Lispro (Humalog®) e ao insumo
agulhas para aplicação de insulina de cane	eta de 4 ou 5 mm (60 unidades por mês).

<u>I – RELATÓRIO</u>

Autora, 09 anos de idade, portadora de diabetes mellitus tipo 1 e fenda labiopalatal.

- 2. Apresenta um <u>diabetes instável</u> (lábil) com muitas **hiperglicemias** e **hipoglicemias**, algumas graves. As insulinas fornecidas pelo SUS (NPH e Regular) tem perfil de ação não fisiológico com picos e vales, não melhorando a instabilidade glicêmica e gerando hipoglicemias que colocam em **risco a sua vida**. O médico assistente informa que portanto, as insulinas **NPH e regular não são adequadas para esta Autora**. Para minimizar nos riscos de hipoglicemia grave e permitir bom controle foi indicado <u>o uso análogos de insulina de curta e longa duração</u>.
- 3. Foi prescrito a Autora os seguintes medicamentos e insumos para tratamento:
 - **Insulina Glargina** (Lantus®) 1 refil ou caneta descartável de 3ml/mês;
 - **Insulina Lispro** (Humalog®) 1 refil ou caneta descartável de 3ml/mês;
 - Agulhas para aplicação de insulina em caneta de 4 ou 5 mm (60 unidades por mês).
- 4. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): E10 Diabetes mellitus insulino-dependente.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



1



- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Angra dos Reis, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Angra dos Reis 2014, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano IX N° 534 12 de Dezembro de 2014, disponível no Portal da Prefeitura de Angra dos Reis: https://www.angra.rj.gov.br/.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 11. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.





12. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

II – INSUMOS:

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O diabetes mellitus (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
- 2. No diabetes *mellitus* tipo 1 ocorre a destruição da célula beta levando a deficiência absoluta de insulina. Desta forma, a administração de <u>insulina é necessária</u> para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².
- 3. A Os portadores de **diabetes melito tipo 1** têm, com frequência, episódios de **hipoglicemia** durante a insulinoterapia. A **hipoglicemia** deflagra uma série de mecanismos contrarreguladores: suprime a secreção de insulina pelas células-beta, estimula a liberação de glucagon pelas células-alfa, a de adrenalina pela medula adrenal, além do cortisol e do hormônio de crescimento. Além disso, observam-se também a liberação de noradrenalina de neurônios simpáticos pós-ganglionares e acetilcolina dos pós-ganglionares

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus Brasília, 2013 (Caderno de Atenção Básica n. 36). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf. Acesso em: 31 ago. 2022



¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf >. Acesso em: 31 ago. 2022.



simpáticos e parassimpáticos, além de outros neuropeptídios. Os sintomas de hipoglicemia podem ser classificados em duas categorias: os neurogênicos ou autonômicos (palpitação, tremor, ansiedade, etc) e os neuroglicopênicos (sensações estranhas, como calor, formigamentos; Irritabilidade, Confusão mental, dentre outros)³.

4. As **fendas** (fissuras) **labiopalatinas** são malformações que ocorrem entre a 4ª e 9ª semana do período embrionário, devido à falta de fusão dos processos maxilar e médio-nasal. São atribuídas aos fatores genéticos e ambientais, os quais podem atuar isolados ou em associação. Mais da metade dos indivíduos fissurados apresenta familiares portadores da síndrome. As crianças portadoras de fenda palatina e fissura labial apresentam dificuldades quanto a ingestão de alimentos, pois existe a impossibilidade anatômica de isolar a cavidade oral, além da falta de apoio e estabilização do bico do peito e da posteriorização da língua⁴.

DO PLEITO

- 1. A **Insulina Glargina** (Lantus[®]) é um antidiabético com <u>duração de ação prolongada</u>, que suporta a administração uma vez ao dia. Está indicada para o tratamento de diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e também para o tratamento de <u>diabetes *mellitus* tipo 1</u> em adultos e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia⁵.
- 2. A **Insulina Lispro** (Humalog®) é um análogo da insulina humana derivada de DNA recombinante, sendo de <u>ação rápida</u> na redução da glicose no sangue. Possui um início de ação, um pico mais rápido e uma duração mais curta da atividade hipoglicemiante que a insulina humana regular. Está indicado no tratamento de pacientes com <u>diabetes mellitus</u> para controle da hiperglicemia⁶.
- 3. As **agulhas para caneta de aplicação de insulina** <u>são utilizadas acopladas à caneta aplicadora</u>, quando a insulina utilizada se apresentar na forma de refil para caneta permanente ou caneta aplicadora descartável. Para as canetas de insulina, as agulhas disponíveis são com **4 mm**, **5 mm**, 6 mm, 8 mm e 12,7 mm de comprimento. A utilização de agulha com comprimento adequado e realização da técnica correta de aplicação, são fatores fundamentais para garantir a injeção de insulina no subcutâneo sem perdas e com desconforto mínimo¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que os medicamentos **Insulina Glargina** (Lantus[®]) e **Insulina Lispro** (Humalog[®]) e ao insumo **agulhas para aplicação de insulina de caneta de 4 ou 5 mm <u>estão indicados</u> ao tratamento do quadro clínico da Autora, conforme descrito em documentos médicos (Num. 27093574 - Pág. 1 e Num. 27093566 - Pág. 1).**

⁶ Bula do medicamento Insulina Lispro (Humalog®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000195839535/?nomeProduto=humalog. Acesso em: 31 ago. 2022.



³ Nery M. Artigo de revisão - Hipoglicemia como Fator Complicador no Tratamento do Diabetes Melito Tipo 1. Arq Bras Endrocrinol Metab 2008;52/2. Disponível em: <

https://www.scielo.br/j/abem/a/7xK3jXxdKwMMtPkdntmFxmS/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 31 ago. 2022.

⁴ FERREIRA, D.N. et al. Estatura de crianças com fenda palatina e fissuras labiais. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rcefac/2010nahead/20-09.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

Sula do medicamento Insulina Glargina (Lantus®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190462201979/?nomeProduto=lantus. Acesso em: Acesso em: 31 ago. 2022.



- 2. Quanto à disponibilização do medicamento e insumo no âmbito do SUS:
 - O análogo de insulina de ação rápida [grupo da insulina pleiteada Insulina Lispro (Humalog®)] foi incorporado ao SUS para o tratamento do diabetes mellitus tipo 1 (DM1), conforme os critérios de acesso definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento da referida doença, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17 de 12 de novembro de 2019. O Ministério da Saúde disponibiliza a insulina análoga de ação rápida, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
 - O análogo de Insulina de ação longa (grupo da insulina pleiteada Glargina (Lantus®) foi incorporada ao SUS para o tratamento da Diabetes mellitus tipo 1, conforme disposto na Portaria SCTIE nº 19 de 27 de março de 20197. Os critérios para o uso do medicamento estão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes mellitus tipo 1, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de 08/2022, a Insulina de ação prolongada ainda não integra nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município de Angra dos Reis e do Estado do Rio de Janeiro;
 - Agulha para caneta de aplicação de insulina <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Angra dos Reis e do estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Embora a **agulha para caneta de aplicação de insulina** não seja padronizada no SUS, <u>o CEAF-RJ dispensa</u>, excepcionalmente, este item (kit com 30 agulhas/mês) para os usuários de análogo de insulina de *ação* <u>rápida regulamente cadastrados no programa</u>, segundo informações coletadas por via eletrônica (e-mail) com a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.
- 3. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento de Medicamentos Especializados (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) e no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Requerente <u>não se encontra cadastrada</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 4. Estando a Autora dentro dos critérios estabelecidos no protocolo clínico, e seja refratária ou intolerante ao uso de Insulina Regular por, pelo menos, 03 meses, para ter acesso à insulina padronizada análogo de ação rápida, a Autora deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, comparecendo ao Fusar, Praça General Osório, 37 Centro (24) 3368-7300, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 31 ago. 2022.





especial de controle – PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

- 5. Atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do **diabetes** *mellitus* **tipo** 1, no âmbito da Atenção Básica, as <u>insulinas NPH e Regular em alternativa aos medicamentos pleiteados</u> **Insulina Glargina** (Lantus[®]) e **Insulina Lispro** (Humalog[®]).
- 6. Cabe ressaltar que nos documentos médicos acostados (Num. 27093574 Pág. 1 e Num. 27093566 Pág. 1) há menção "... as insulinas NPH e regular não são adequadas para esta Autora...". Portanto, entende-se que a **Insulina Glargina** (Lantus®) e **Insulina Lispro** (Humalog®) podem configurar uma conduta adequada.
- 7. Cumpre informar que os medicamentos e insumos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 27093565 Págs. 17 e 18, item VI, subitem "e") referente ao fornecimento de "...bem como eventuais novos medicamentos, exames, procedimentos ou quaisquer outros tratamentos que lhe venham a ser prescritos por seu médico assistente para tratamento da enfermidade denominada..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID 5035547-3

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F Matr. 6502-9 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

